Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. 1 4

Leitura em Plenário na 41ª Sessão Ordinária de 07 / 12 / 2020

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 51/2020-E

DATA DA ENTRADA: 4 de dezembro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o §2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de Fevereiro de 1994, e dá outras providências.

APROVADO EM: 07/12/2020 - 35ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

35ª Sessão Extraordinária

Aprovado por Unanimidade

07/12/2020

OBS.: Única Discussão e Votação Nominal

Maioria Absoluta

C.M.E.T.
2
8

MENSAGEM N.º 51/2020
De 04 de dezembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal n° 2.209 de 1° de fevereiro de 1994.

A presente propositura visa permitir que a municipalidade possa prorrogar os contratos temporários com fundamento no excepcional interesse público por até 12 (doze) meses, excepcionalmente, nos casos em que existente a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública no Município, decretados por meio de ato próprio do Poder Executivo.

Referida pretensão possibilitará que, no momento de maior fragilidade do Município, os serviços públicos essências não sofram prejuízos em sua prestação ao munícipe. É, inclusive, o que ocorre com as contratações temporárias para a função de motoristas que, próximas do encerramento contratual, não poderão ser imediatamente repostas por aprovados no concurso público, haja vista que o certame foi suspenso quando da declaração da situação de emergência decorrente da proliferação do coronavírus, nos termos do Decreto n° 9.221, de 19 de março de 2020.

Com a edição do Decreto n° 9.374, de 6 de outubro de 2020, foi possível retomar o concurso público para provimento de cargo efetivo de motorista, inclusive designada a prova prática para o próximo dia 6 de dezembro de 2020, atendendo todas as normas e procedimentos expedidos pelos órgãos sanitários competentes.

Mesmo com todo o esforço para atender aos preceitos constitucionais contidos no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, fato é que o cenário atual impediu que o Concurso Público n° 3/2019 fosse concluído em tempo hábil para evitar o desfalque do quadro funcional somado ao fato de que os contratos temporários estão próximos do seu vencimento.

É certo que o Departamento de Saúde não pode abrir mão de tais profissionais considerando ser um serviço essencial na prestação de serviço à saúde à população, no entanto, de acordo com a lei municipal, referidos contratos não poderiam ser prorrogados em razão de já ter sido firmado pelo prazo máximo.

Portanto, a presente propositura visa garantir que, na excepcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública do Município decretada por meio de ato próprio do Poder Executivo, os contratos temporários possam ser prorrogados por até 12 (doze) meses, como forma de garantir a efetividade e presteza dos serviços públicos essências.

C.M.E.T. 3 4

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

C.M.E.T.
4
9

PROJETO DE LEI N.º 51/2020
De 04 de dezembro de 2020

Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 1° de fevereiro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 177 (...).

§ 1º (...).

§ 2º O prazo da prorrogação de contrato não poderá ser superior a 6 (seis) meses, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso IV, do caput, quando não poderá ultrapassar 12 (doze) meses".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/12/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 154/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 51/2020-E, de 04 de dezembro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei, permitir que a municipalidade possa prorrogar os contratos temporários com fundamento no excepcional interesse público por até 12 (doze) meses, excepcionalmente, nos casos em que existente a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública no Município, decretados por meio de ato próprio do Poder Executivo.

Justifica o Poder Executivo que, referida pretensão possibilitará que, no momento de maior fragilidade do Município, os serviços públicos essênciais não sofram prejuízos em sua prestação ao munícipe. É, inclusive, o que ocorre com as contratações temporárias para a função de motoristas que, próximas do encerramento contratual, não poderão ser imediatamente repostas por aprovados no concurso público, haja vista que o

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

6

certame foi suspenso quando da declaração da situação de emergência decorrente da proliferação do coronavírus, nos termos do Decreto n° 9.221, de 19 de março de 2020.

Com a edição do Decreto n° 9.374, de 6 de outubro de 2020, foi possível retomar o concurso público para provimento de cargo efetivo de motorista, inclusive designada a prova prática para o próximo dia 6 de dezembro de 2020, atendendo todas as normas e procedimentos expedidos pelos órgãos sanitários competentes.

Mesmo com todo o esforço para atender aos preceitos constitucionais contidos no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, fato é que o cenário atual impediu que o Concurso Público n° 3/2019 fosse concluído em tempo hábil para evitar o desfalque do quadro funcional somado ao fato de que os contratos temporários estão próximos do seu vencimento.

É certo que o Departamento de Saúde não pode abrir mão de tais profissionais considerando ser um serviço essencial na prestação de serviço à saúde à população, no entanto, de acordo com a lei municipal, referidos contratos não poderiam ser prorrogados em razão de já ter sido firmado pelo prazo máximo.

Portanto, a presente propositura visa garantir que, na excepcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública do Município decretada por meio de ato próprio do Poder Executivo, os contratos temporários possam ser prorrogados por até 12 (doze) meses, como forma de garantir a efetividade e presteza dos serviços públicos essências.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

É o relatório.

A iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de Lei Municipal 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, a qual, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque, pertencentes à administração direta, às autarquias e às fundações públicas municipais.

Assim, quanto a iniciativa o projeto atende as disposições legais e constitucionais vigentes, tendo em vista o que dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município prorrogam os atuais:

> *Art. 60 (...)*
> *§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*
> *I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional:*
> *(...)*
> *III – criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo tramitar pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 4 de dezembro de 2020

Virginia Cocchi Winter

Assessora Jurídica

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

9
8

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 160 – 04/12/2020

Projeto de Lei Nº 51/2020-E, 04/12/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Altera o § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências."**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810 em 04/12/2020 15:39:47
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código R8N1-U7K8-G5A6-Y8Z8

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

10
5

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 52 – 04/12/2020

Projeto de Lei Nº 51/2020-E, 04/12/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Altera o § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências."**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 04/12/2020 15:41:22
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código N3K5-H3T0-S4H3-A2N8

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

35ª E 36ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDITAL Nº 84/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 35ª e 36ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 07/12/2020, após o término da 41ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia:**

1. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 050-E**, de 30/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)"; e*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 051-E**, de 04/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 7 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 07/12/2020 16:13:39
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código Y5S4-J6B6-W6H5-G4J0

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

12
5

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

PROJETO DE LEI Nº 051/2020-E, de 04/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.".

Vereadores		Votação do projeto **ÚNICA DISCUSSÃO**
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira	**AUSENTE**
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano **(Presidente)**	**- - X - -**
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
Favoráveis		**13**
Contrários		**0**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 07/12/2020 15:32:41
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código E3A5-N1P6-Y1V6-H8B5

PROJETO DE LEI Nº 051-E, DE 04/12/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.173 de 07/12/2020
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 177 (...).

§ 1º (...).

§ 2º O prazo da prorrogação de contrato não poderá ser superior a 6 (seis) meses, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso IV, do caput, quando não poderá ultrapassar 12 (doze) meses".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária, de 07 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

14
5

claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 16:22
Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Autógrafos nº 5.169 a 5.174/2020
Anexos: 00051692020.doc; 00051702020.doc; 00051712020.doc; 00051722020.doc; 00051732020.doc; 00051742020.doc; 01051692020.pdf; 01051702020.pdf; 01051712020.pdf; 01051722020.pdf; 01051732020.pdf; 01051742020.pdf

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.169 a 5.174/2020, relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 07/12/2020.
Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior

C.M.E.T.
FL. 15
SÃO ROQUE

LEI 5.158

De 08 de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 051/20-E
De 04 de dezembro de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.173 de 07/12/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 1° de fevereiro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 177 (...).

§ 1º (...).

§ 2º O prazo da prorrogação de contrato não poderá ser superior a 6 (seis) meses, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso IV, do caput, quando não poderá ultrapassar 12 (doze) meses".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 08 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 07/12/2020

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.122 fls. 86 dia 11/12/2020

Ato Normativo Lei nº 5.158/2020